



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico n.º 18/2017

Autoria: ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DENOMINA VIA PÚBLICA DA CIDADE DE CASTANHEIRA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENTA: Parecer Jurídico Referente Procedimento que visa denominar via pública municipal.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, requerimento de parecer jurídico referente a ementa em epigrafe.

Inicialmente entendo que a matéria abarcada tem sua competência respeitada, sendo que não comporta nenhum apontamento.

Quanto ao procedimento que se liga a forma entendo da mesma forma não abarcando nenhuma alteração procedimental.

Não vislumbro portanto nenhum vício formal ou material a ser verificado, devendo portanto ser levado a contenda em plenário que tem seu sistema e contagem de votação a serem respeitados que transcrevo para melhor elucidação.

Art. 100 – Votação é a deliberação do Plenário e, salvo as que estiverem outro quorum determinado em lei ou neste Regimento Interno, observará ao seguinte:

- . 2.º – Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

1. Alteração ou Denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;

Sendo assim a votação e aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros desta casa de leis.

Assim deu parecer FAVORÁVEL.

É o parecer.

CASTANHEIRA – MT, 28 de Setembro de 2017.

Alexandre Herrera de Oliveira

Procurador Legislativo

OAB/MT 14.867